

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas definem os procedimentos e regras aplicáveis à organização, funcionamento e utilização dos serviços de apoio à família (alimentação e atividades de animação e apoio à família - AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Montijo, ao apuramento e formas de pagamento das comparticipações familiares no custo dos mesmos e à concessão de apoios socioeducativos (para material escolar e participação em atividades de complemento curricular) às crianças da educação pré-escolar que frequentam jardins-de-infância da rede pública do município de Montijo.

Artigo 2.º

Fundamentos para a necessidade dos serviços de apoio à família

1. Todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública podem utilizar o serviço de alimentação desde que os/as respetivos/as encarregados/as de educação (EE) manifestem essa necessidade, de acordo com o procedimento definido no Artigo 4.º das presentes Normas, não sendo requerido qualquer fundamento específico para o efeito.
2. Em conformidade com a legislação em vigor, constituem fundamentos para a necessidade das AAAF designadamente:
 - A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou EE;
 - A distância entre o local de trabalho dos pais ou EE e o estabelecimento de educação pré-escolar;
 - A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança antes do início e após o término da componente educativa e durante as interrupções letivas.
 - A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança antes do início e após o término da componente educativa e durante as interrupções letivas.

Artigo 3.º

Divulgação dos serviços de apoio à família

Antes do início de cada ano letivo, as Direções dos Agrupamentos de Escolas (DAE) devem prestar informação detalhada aos/às EE sobre a oferta dos serviços de apoio à família e os direitos e deveres associados à utilização dos mesmos e verificar, junto deles/as, a necessidade de utilização do serviço de alimentação e das AAAF, quer durante os períodos letivos quer durante os períodos de interrupção letiva.

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

Artigo 4.º

Manifestação da necessidade e inscrição nos serviços de apoio à família

1. Anualmente, durante o período de efetivação ou renovação da matrícula, os/as EE que pretendem utilizar as AAAF devem manifestar e justificar a necessidade do serviço junto do Agrupamento de Escolas (AE) frequentado pelos/as respetivos/as educandos/as e proceder à respetiva inscrição de acordo com as orientações emanadas pelo mesmo.
2. Antes do início de cada ano letivo, as DAE enviam à CMM as listagens de crianças que, em cada jardim-de-infância, foram aceites para utilizar as AAAF.
3. Paralelamente ao descrito no número 1. do presente artigo, os/as EE que pretendem que os/as respetivos/as educandos/as utilizem o serviço de alimentação em refeitório escolar e/ou as AAAF têm de preencher obrigatoriamente o impresso “RASE 01 - Declaração de interesse na utilização dos serviços de apoio à família (alimentação em refeitório escolar e/ou AAAF)”, disponível nos Serviços de Administração Escolar (SAE) dos AE, na Divisão de Educação (DE) da CMM e em www.mun-montijo.pt, e entregá-lo nos locais e prazos nele indicados.
4. Se, ao longo do ano, ocorrerem alterações às informações declaradas no impresso referido no ponto anterior, as mesmas deverão ser, de imediato, comunicadas por escrito à CMM/DE, pelos/as EE.
5. Se os/as EE pretenderem candidatar-se à obtenção de apoios socioeconómicos, nomeadamente à redução das comparticipações familiares nas componentes não educativas da educação pré-escolar (serviço de alimentação e AAAF), terão de preencher também o “RASE 02 - Boletim de candidatura a apoios socioeconómicos na educação pré-escolar”, (disponível nos SAE dos AE, na DE e em www.mun-montijo.pt) de acordo com o procedimento descrito no Artigo 20.º.
6. Os serviços de apoio à família não serão garantidos às crianças cujos/as EE não cumpram os procedimentos descritos nos números 1. e/ou 3. do presente artigo. As AAAF não serão garantidas às crianças que não forem aceites para utilização deste serviço pelas DAE.

Artigo 5.º

Fixação dos horários de funcionamento

1. Após análise das necessidades fundamentadas das AAAF, as DAE fixarão, para cada jardim-de-infância, os seguintes horários:
 - Horário de funcionamento da componente educativa;
 - Horário do serviço de fornecimento de refeições (almoços);
 - Horário de funcionamento das AAAF durante os períodos letivos e durante os períodos de interrupção letiva.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

2. O horário de funcionamento dos jardins-de-infância, incluindo as AAAF, não deverá ter início antes das 07H00 nem terminar para além das 19H00.
3. Antes do início de cada ano letivo, as DAE deverão informar a CMM acerca do horário de funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar, discriminando designadamente o horário da componente educativa e os horários dos serviços de apoio à família (alimentação e AAAF).

Artigo 6.º

Período de funcionamento dos serviços de apoio à família

1. Em cada ano letivo, o serviço de alimentação e as AAAF funcionarão durante todos os dias úteis, no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho, sendo, neste período, interrompidos apenas em fins-de-semana, em feriados e em dias de tolerância de ponto e de greve.
2. Sempre que as DAE considerarem necessário, e mediante solicitação das mesmas, a CMM assegurará, durante os períodos de interrupção letiva, o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar com menores recursos económicos (escalões de apoio A e B) que não usufruem das AAAF. Nestes períodos, estas crianças utilizarão apenas o serviço de fornecimento de refeições e não serão abrangidas pelo serviço de AAAF.
3. No mês de agosto e nos fins-de-semana, feriados e dias de tolerância de ponto não serão fornecidas refeições escolares.
4. Os horários de fornecimento das refeições às crianças em cada estabelecimento de ensino são definidos pelas DAE.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 7.º

Objetivo do serviço

O serviço de alimentação visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população pré-escolar, segundo as orientações emanadas do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

Artigo 8.º

Definição

1. O serviço de alimentação refere-se a:
 - Distribuição diária gratuita de leite escolar (200 ml) ou de bebida vegetal de soja UHT (200ml), nas condições descritas no número seguinte, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

- Fornecimento diário de almoço, nos refeitórios escolares sob gestão da CMM, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município e cujos/as EE tenham cumprido o procedimento descrito no número 3. do Artigo 4º das presentes normas.
 - Fornecimento diário de merenda / pequeno-almoço (mediante opção das DAE), pelos refeitórios escolares sob gestão da CMM, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município que se integram nos escalões de apoio A e B, correspondentes respetivamente aos 1º e 2º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e cujos/as EE tenham formalizado candidatura à redução das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família, nos termos descritos no número 2. do Artigo 20º das presentes Normas.
2. O leite escolar / bebida vegetal são distribuídos às crianças em pacotes de 200 ml, com palhinha acoplada, nas seguintes tipologias:
- Leite branco simples UHT, em natureza, meio gordo, com 1,5% gordura.
Com o objetivo de promover hábitos de alimentação mais saudáveis, a CMM incentiva um maior consumo do leite branco pela população pré-escolar e, por isso, fornece, em todas as escolas do município, uma quantidade superior deste tipo de leite, relativamente ao leite com chocolate.
 - Leite com chocolate UHT, em natureza, meio gordo, com 1,5% gordura, 7,0 % açúcar e 0,6 % cacau (valores máximos), sem outros ingredientes, aditivos, corantes nem conservantes.
A periodicidade com que o leite com chocolate é distribuído às crianças, em alternância com o leite branco simples, é variável de escola para escola e é da responsabilidade das DAE e/ou dos/as Coordenadores/as de estabelecimento de ensino.
 - Leite branco sem lactose (0% de lactose) UHT, em natureza, meio gordo, com 1,5% gordura.
O leite sem lactose é distribuído exclusivamente às crianças intolerantes à lactose, sinalizadas pelos/as respetivos/as EE, através do preenchimento da 'Ficha de Sinalização de alergias/intolerâncias alimentares e outras condições de saúde' (disponível nos estabelecimentos de ensino, na DE e em www.mun-montijo.pt) e do envio da mesma, juntamente com a respetiva prescrição médica, para a DE (email: dietasescolares.de@mun-montijo.pt).
O preenchimento desta ficha é válido até ao final do ano letivo em que ocorre e deve ser renovado no início de cada ano escolar. Após envio da 'Ficha de Sinalização de alergias/intolerâncias alimentares e outras condições de saúde' e da respetiva prescrição médica, os/as EE deverão aguardar que a CMM/DE verifique a conformidade dos documentos recebidos e informe sobre a data de início do fornecimento de leite sem lactose.
 - Bebida vegetal de soja UHT, em natureza, com 2% de gordura e 3% de açúcar.

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

A bebida vegetal é distribuída exclusivamente às crianças com alergia à proteína do leite de vaca e às crianças com padrão alimentar vegetariano com exclusão de leite (ovovegetariano, vegetariano estrito ou vegano), sinalizadas pelos/as respetivos/as EE de uma das seguintes formas:

- através do preenchimento da ‘Ficha de Sinalização de alergias/intolerâncias alimentares e outras condições de saúde’ (disponível nos estabelecimentos de ensino, na DE e em www.mun-montijo.pt) e do envio da mesma, juntamente com a respetiva prescrição médica, para a DE (email: dietasescolares.de@mun-montijo.pt), no caso de crianças com alergia à proteína do leite de vaca;
- através do preenchimento da ‘Ficha de Sinalização de Dieta Vegetariana e de Restrições Alimentares por Motivos Religiosos’ (disponível nos estabelecimentos de ensino, na DE e em www.mun-montijo.pt) e do envio da mesma para a DE (email: dietasescolares.de@mun-montijo.pt), no caso de crianças com adoção de um padrão alimentar vegetariano com exclusão de leite (ovovegetariano, vegetariano estrito ou vegano).

O preenchimento das duas referidas Fichas de Sinalização é válido até ao final do ano letivo em que ocorre e deve ser renovado antes do início de cada ano escolar.

Após envio da documentação, os /as EE deverão aguardar que a CMM/DE verifique a conformidade da mesma e informe sobre a data de início do fornecimento da bebida vegetal.

3. O almoço constitui-se como uma refeição completa composta por:
 - Uma sopa.
 - Um prato de carne ou de peixe, alternadamente, ou de ovo, com os acompanhamentos básicos da alimentação, incluindo sempre legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa. No caso de dieta vegetariana, o prato será constituído por uma fonte proteica de origem vegetal (leguminosas, soja, tofu ou seitan) e por acompanhamentos fornecedores de hidratos de carbono ou derivados (arroz, massa, couscous, batata e batata doce) e produtos hortícolas crus e/ou cozinhados.
 - Pão de mistura.
 - Água (única bebida permitida).
 - Uma sobremesa (fruta ou doce).
4. A merenda / pequeno-almoço constitui-se como um suplemento alimentar destinado às crianças da educação pré-escolar que se integram nos escalões de apoio A e B e é composta por combinações de alguns dos seguintes alimentos: um iogurte de aromas, uma peça de fruta, um pão de mistura com manteiga ou queijo ou fiambre ou paio. A composição da merenda de tipologia vegetariana inclui combinações de alguns dos seguintes alimentos: um iogurte vegetal, um pacote de bebida vegetal, uma peça de fruta, um pão de mistura com creme vegetal ou manteiga de amendoim, ou creme vegetal de soja.

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

Artigo 9.º

Ementas

1. As ementas das refeições fornecidas nos refeitórios escolares às crianças que frequentam a educação pré-escolar são definidas pela CMM que elabora planos cíclicos de ementas para sete semanas (disponíveis nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt).
2. Para cada ciclo de ementas é elaborada uma tabela com os principais alergénios presentes na oferta alimentar.
3. Com o objetivo de garantir a segurança alimentar das refeições fornecidas durante a realização de atividades escolares comemorativas de determinadas datas (abertas ou não à comunidade educativa), e de forma a evitar a oferta não controlada de produtos alimentares nos jardins de infância, a CMM procede à elaboração de ementas festivas para almoços.
4. A CMM dispõe ainda de uma ementa específica para fornecimento de refeições (almoços) às crianças em caso de saídas ao exterior (por exemplo, visitas de estudo). Na elaboração desta ementa, foi definida uma composição de uma refeição passível de ser transportada para fora dos refeitórios escolares em condições de segurança alimentar.
5. As ementas festivas e as ementas para saídas ao exterior são implementadas por decisão dos AE, a qual deverá ser comunicada à CMM com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
6. Em cumprimento do disposto no número 4. do artigo 9º do Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto, sempre que se verifiquem situações de crianças com necessidades nutricionais específicas, quer por questões clínicas devidamente fundamentadas por prescrição médica, quer pela adoção de um padrão alimentar vegetariano, quer por questões religiosas, a CMM efetua uma adaptação do plano de ementas em vigor nos refeitórios escolares, a qual visa a seleção de alternativas alimentares equivalentes que assegurem a adequação nutricional da alimentação diária às necessidades individuais de cada criança.
7. As crianças com alergias e/ou intolerâncias alimentares, ou outras condições clínicas, deverão ser sinalizadas pelos/as respetivos/as EE através do preenchimento da 'Ficha de Sinalização de alergias/intolerâncias alimentares e outras condições de saúde' (disponível nos estabelecimentos de ensino, na DE e em www.mun-montijo.pt) e do envio da mesma para a DE (email: dietasescolares.de@mun-montijo.pt), juntamente com a respetiva declaração médica atualizada. A sinalização é válida até ao final do ano letivo em que ocorre e deverá ser renovada antes do início de cada ano escolar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada ano. Caso os/as EE pretendam efetuar a entrega presencial dos referidos documentos, deverão proceder à marcação de atendimento através do email: dietasescolares.de@mun-montijo.pt ou do seguinte contacto telefónico: 212 327 669. A documentação em questão (Ficha de Sinalização e declaração médica) deverá ser entregue pelos/as EE, no período compreendido entre 25 de junho e 31 de julho de 2025. Findo este período, a entrega da documentação será novamente possível a



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

partir de 1 de setembro. Após envio/entrega da documentação, os/as EE deverão aguardar que a CMM/DE verifique a conformidade dos documentos recebidos e informe sobre a data de início do fornecimento das refeições com ementas adaptadas, o que poderá ocorrer no prazo de 5 a 10 dias úteis após receção dos documentos.

8. As crianças vegetarianas, com adoção de padrão alimentar ovolactovegetariano, lactovegetariano, ovovegetariano, vegetariano estrito ou vegano, deverão ser sinalizadas pelos/as respetivos/as EE através do preenchimento da 'Ficha de Sinalização de Dieta Vegetariana e de Restrições Alimentares por Motivos Religiosos' (disponível nos estabelecimentos de ensino, na DE e em www.mun-montijo.pt) e do envio da mesma para a DE (email: dietasescolares.de@mun-montijo.pt). A sinalização é válida até ao final do ano letivo em que ocorre e deverá ser renovada antes do início de cada ano escolar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada ano. Caso os/as EE pretendam efetuar a entrega presencial da 'Ficha de Sinalização de Dieta Vegetariana e de Restrições Alimentares por Motivos Religiosos', deverão proceder à marcação de atendimento através do email: dietasescolares.de@mun-montijo.pt ou do seguinte contacto telefónico: 212 327 669. A 'Ficha de Sinalização de Dieta Vegetariana e de Restrições Alimentares por Motivos Religiosos' deverá ser entregue pelos/as EE, no período compreendido entre 25 de junho e 31 de julho de 2025. Findo este período, a entrega da mesma será novamente possível a partir de 1 de setembro. Após envio/entrega da documentação, os/as EE deverão aguardar que a CMM/DE verifique a conformidade do documento recebido e informe sobre a data de início do fornecimento das refeições com ementas adaptadas, o que poderá ocorrer no prazo de 5 a 10 dias úteis após receção da 'Ficha de Sinalização de Dieta Vegetariana e de Restrições Alimentares por Motivos Religiosos'.
9. Nas situações em que, não se tratando de um padrão alimentar vegetariano (ovolactovegetariano, ovovegetariano, lactovegetariano, vegetariano estrito ou vegano) mas em que, por motivos religiosos, os/as EE pretendam a exclusão de determinados alimentos de origem animal (por exemplo: carne de porco / de vaca), os/as mesmos/as deverão preencher a 'Ficha de Sinalização de Dieta Vegetariana e de Restrições Alimentares por Motivos Religiosos' e adotar todos os procedimentos descritos no ponto 8 do presente Artigo, para que, nos dias em que a ementa incluir aquela oferta, seja fornecida a ementa adaptada. A estas situações, são igualmente aplicáveis os prazos indicados no ponto anterior.
10. Com base na análise das Fichas de Sinalização e, quando aplicável, das prescrições médicas recebidas, a nutricionista da CMM/DE elaborará uma ementa adaptada à situação específica de cada criança que será exclusivamente entregue aos/às colaboradores/as do refeitório escolar responsável pela confeção e fornecimento da respetiva refeição. Caso o/a EE pretenda comunicar a condição clínica, restrição alimentar por motivos religiosos ou adoção de padrão alimentar vegetariano do/a respetivo/a educando/a a outros membros da comunidade educativa, nomeadamente pessoal docente, não docente ou outro, tal comunicação será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

11. No caso das crianças que frequentam a educação pré-escolar na EB Esteval, os/as EE dispõem da opção de ementa vegetariana (com exclusão de todos os alimentos de origem animal) na plataforma disponibilizada pelo AE Poeta Joaquim Serra para a marcação das refeições escolares. Se as referidas crianças apresentarem um padrão alimentar ovolactovegetariano, ovovegetariano ou lactovegetariano, os/as EE necessitarão de preencher a ‘Ficha de Sinalização de Dieta Vegetariana e de Restrições Alimentares por Motivos Religiosos’.

Artigo 10.º

Destinatários

1. Podem usufruir do serviço de fornecimento de refeições, nos refeitórios sob gestão da CMM, as crianças da educação pré-escolar que frequentam os jardins de infância da rede pública do município de Montijo cujos/as EE tenham previamente preenchido e entregue o impresso “RASE 01 - Declaração de interesse na utilização dos Serviços de Apoio à Família (alimentação em refeitório escolar e/ou AAAF)”, cf. descrito no ponto 3. do Artigo 4º.
2. Podem ainda usufruir do serviço de fornecimento de refeições o pessoal docente e não docente que exerce funções nos estabelecimentos de ensino do município de Montijo e os membros da comunidade educativa que a eles se deslocam, no estrito exercício das suas funções, mediante preenchimento e entrega do impresso “RASE 07 - Declaração de interesse no serviço de alimentação em refeitório escolar (adultos utilizadores do serviço)”. Para o pessoal docente e não docente com necessidades nutricionais específicas, quer por questões clínicas devidamente fundamentadas por prescrição médica, quer pela adoção de um padrão alimentar vegetariano, quer por questões religiosas, a CMM efetua uma adaptação do plano de ementas em vigor nos refeitórios escolares. Para o efeito, o referido pessoal deverá adotar o procedimento descrito para as crianças no Artigo 9º das presentes Normas.
3. Excecionalmente, podem ser fornecidas refeições aos participantes em iniciativas pontuais promovidas pela CMM e/ou pelos AE.

Artigo 11.º

Marcação e anulação da refeição escolar

1. Após receção das declarações de interesse no serviço de fornecimento refeições escolares, preenchidas pelos/as EE, nos termos do ponto 1. do artigo anterior, a CMM considera as crianças inscritas para almoçarem diariamente na escola pelo que a marcação das refeições fica predefinida.
2. No caso das crianças que frequentam a educação pré-escolar na EB Esteval, os/as EE devem proceder à marcação das refeições escolares na plataforma destinada a este efeito que é disponibilizada pelo Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. A marcação destas refeições é obrigatória também para as crianças integradas nos escalões A e B, embora, no caso das crianças integradas no escalão A, a marcação



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

não requeira a existência de qualquer saldo no cartão do/a aluno/a (exceto se se tratar de uma marcação no próprio dia, possível apenas até às 10H00, em que será necessário pagar uma taxa adicional cujo valor é anualmente fixado através de Despacho do MECI). A não marcação de refeição implica a não garantia de fornecimento da mesma.

3. A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade do/a EE e carece de prévia comunicação ao estabelecimento de ensino que o/a educando/a frequenta até às 10H00 do próprio dia. No caso das crianças que frequentam a educação pré-escolar na EB Esteval, a anulação da refeição terá de ser obrigatoriamente efetuada pelos/as EE na mesma plataforma em que são efetuadas as marcações.
4. Sempre que não se verifique a anulação da refeição de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida e será cobrada.

Artigo 12.º

Preço das refeições

1. O preço dos almoços a fornecer às crianças da educação pré-escolar nos refeitórios escolares (de acordo com o plano cíclico de ementas) é anualmente fixado através de Despacho do MECI.
2. A CMM atribui às refeições servidas de acordo com as ementas descritas nos pontos 3., 4. e 6. do Artigo 9.º o preço indicado no ponto anterior.
3. O preço dos almoços a fornecer aos adultos nos referidos refeitórios é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.
4. As merendas / pequenos-almoços constituem uma modalidade de apoio às crianças com menores recursos económicos (integradas nos escalões de apoio A e B) e, por este motivo, são fornecidas gratuitamente.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Artigo 13.º

Objetivo do serviço

As AAAF, vulgarmente designadas por serviço de complemento de horário, visam essencialmente dar resposta às necessidades das famílias, ao nível da conciliação entre a vida pessoal e profissional e os horários dos estabelecimentos de educação, e contribuir para a socialização das crianças.

**NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE
APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS
NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026**

Artigo 14.º

Definição

1. Consideram-se AAAF as atividades destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
2. As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar.
3. As AAAF são implementadas pela Câmara Municipal de Montijo, em articulação com as DAE, sem prejuízo da possibilidade de serem celebrados acordos de colaboração tripartidos com associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades sem fins lucrativos e estatuto de utilidade pública que promovam este tipo de resposta.

Artigo 15.º

Organização e funcionamento

1. A CMM promove as condições necessárias para a implementação das AAAF, nomeadamente através do apetrechamento dos espaços destinados ao efeito, da assunção dos encargos de funcionamento das instalações, da colocação do pessoal não docente e da atribuição de apoios financeiros aos AE para aquisição de materiais didáticos e de materiais de consumo.
2. Nos casos em que, sejam celebrados acordos de colaboração tripartidos (cf. mencionado no número 3. do artigo anterior), a colocação do pessoal não docente (em conformidade com o estipulado no artigo 16º das presentes Normas) e o fornecimento dos materiais didáticos e de consumo para as AAAF constituirão responsabilidades da entidade parceira, nas condições a definir nos referidos acordos.
3. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos AE, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias.
4. É responsabilidade dos/as educadores/as de infância assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:
 - a) A programação das atividades;
 - b) O acompanhamento das atividades através de reuniões com os/as respetivos/as dinamizadores/as;
 - c) A avaliação das atividades;
 - d) A realização de reuniões com os/as EE.

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

Artigo 16.º

Pessoal não docente para dinamização das AAAF

1. Tal como acontece relativamente ao pessoal não docente com funções de apoio à componente educativa, a CMM assegura também o recrutamento, a afetação e o pagamento dos vencimentos do pessoal não docente para a dinamização das AAAF. Excetuam-se as situações referidas no número 2 do artigo anterior, em que o recrutamento, a afetação e o pagamento dos vencimentos do pessoal não docente para a dinamização das AAAF constituirão responsabilidades da entidade parceira.
2. A colocação do pessoal não docente para a dinamização das AAAF é efetuada de acordo com os seguintes critérios, independentemente da celebração ou não de acordos com entidades parceiras:
 - Em jardins-de-infância em que as AAAF são frequentadas por um número de crianças inferior ou igual a 30, a CMM procede à colocação de um/a animador/a socioeducativo/a e de um/a assistente operacional;
 - Em jardins-de-infância em que as AAAF são frequentadas por um número de crianças compreendido entre 31 e 55, a CMM procede à colocação de um/a animador/a socioeducativo/a e de 2 assistentes operacionais;
 - Em jardins-de-infância em que as AAAF são frequentadas por um número de crianças superior a 55, a CMM procede à colocação de um/a animador/a socioeducativo/a e de 3 assistentes operacionais.
3. O poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição do serviço e a orientação do pessoal não docente colocado pela CMM nos estabelecimentos de educação pré-escolar, para apoio à componente educativa e para dinamização das AAAF, constituem competências das DAE, sem prejuízo de outras que nelas possam ser delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara.
4. No âmbito do ponto anterior, as DAE deverão proceder a uma adequada gestão do pessoal não docente colocado pela CMM de modo a assegurarem que, durante os períodos de interrupção letiva (com uma carga horária muito mais alargada devido ao facto de não ser implementada a componente educativa) e durante os períodos de ausência temporária de trabalhadores/as não docentes, as AAAF serão dinamizadas sem interrupções ou alterações de horário.
5. Em caso de celebração de acordos de colaboração tripartidos, o poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição do serviço e a orientação do pessoal não docente é da responsabilidade da entidade parceira que o coloca.

Artigo 17.º

Recursos materiais para as AAAF

1. O apetrechamento dos jardins-de-infância e, em particular, dos espaços destinados às AAAF constitui competência da CMM.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

2. Anualmente, a CMM atribui aos AE não apenas um apoio financeiro destinado à aquisição de materiais de desgaste para utilização pelas crianças na componente educativa da educação pré-escolar, mas também apoios financeiros destinados à aquisição de materiais de desgaste e de materiais didáticos para utilização das crianças nas AAAF.
3. No final do ano letivo, as DAE terão de apresentar à CMM documentos comprovativos de que os apoios financeiros descritos no ponto anterior foram executados através da realização de despesa para os fins a que eram destinados. No caso de os AE não justificarem a realização total ou parcial dos montantes dos apoios financeiros atribuídos pela Autarquia, os saldos remanescentes transitarão para aplicação nos mesmos fins no ano letivo seguinte.
4. Para além dos referidos apoios, os AE recebem ainda um apoio financeiro anual, para efeitos de aquisição de material didático para os estabelecimentos de educação pré-escolar, ao abrigo do previsto no nº2 do Artigo 29º do Decreto-lei nº147/97 de 11 de junho.
5. Em caso de celebração de acordos de colaboração tripartidos, o fornecimento dos materiais didáticos e de consumo para as AAAF constituirão responsabilidade da entidade parceira, nas condições a definir nos referidos acordos.

Artigo 18.º

Desistências e faltas

1. A desistência de utilização das AAAF, com indicação da data em que a criança deixará de usufruir das mesmas, tem de ser comunicada pelos/as EE através do preenchimento do impresso “RASE 08 - Formalização da desistência de utilização das AAAF” (disponível nos estabelecimentos de ensino e em www.mun-montijo.pt) até ao dia 15 do mês anterior. Após preenchimento, o referido registo terá de ser entregue pelo/a encarregado/a de educação ao/à animador/a (ou, em caso de ausência deste/a, a outro elemento da equipa das AAAF) que o deverá assinar e remeter de imediato à DAE e à DE, de modo a que a Autarquia possa proceder em conformidade no momento da emissão das faturas.
2. As desistências não antecipadamente comunicadas no prazo definido no ponto anterior não dão lugar à redução ou devolução de parte ou da totalidade do valor da comparticipação familiar relativa ao mês em que ocorrem.
3. As faltas das crianças às AAAF apenas dão lugar à redução dos valores das comparticipações familiares nas situações especiais descritas no Artigo 21.º das presentes Normas.
4. As faltas e ausências temporárias do pessoal não docente colocado pela CMM para efeitos de implementação das AAAF (com exceção das faltas por motivo de greve) não podem implicar a interrupção ou alteração de horário das AAAF, devendo as DAE assegurar, se necessário em articulação com a Autarquia, a gestão do pessoal não docente disponível nos estabelecimentos de ensino integrantes do mesmo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

5. Em caso de falta ou ausência de um/a ou mais educador(es)/a(s) de infância, o pessoal não docente colocado pela CMM não poderá, em circunstância alguma, assegurar as atividades a desenvolver com as crianças não inscritas nas AAAF durante o período de funcionamento da componente curricular, sem a presença de um/a educador/a na sala de atividades.

CAPÍTULO IV

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA

Artigo 19.º

Enquadramento

1. A componente educativa da educação pré-escolar é gratuita (cf. Lei n.º 5/ 97, Art.º 16.º, Ponto I.).
2. O Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de junho determina que os/as EE participam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.
3. Constitui competência da Câmara Municipal observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família.

Artigo 20.º

Determinação das participações familiares

1. Em consonância com o Art.º 2.º das Normas Reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º300/97 de 4 de setembro, as participações familiares nos serviços de apoio à família são determinadas, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento dos agregados familiares.
2. Para que as participações familiares possam ser determinadas de forma proporcional ao rendimento dos agregados familiares, anualmente, os/as EE das crianças têm de preencher o impresso “RASE 02 - Boletim de candidatura a apoios socioeconómicos na educação pré-escolar” (disponível nos SAE dos AE, na DE e em www.mun-montijo.pt), e proceder de acordo com as instruções constantes no mesmo.
3. Os processos de candidatura (RASE 02 completamente preenchido e documentos nele solicitados) deverão ser entregues pelos/as EE, no período compreendido entre 25 de junho e 31 de julho de 2025, da seguinte forma:
 - No caso de crianças que frequentam estabelecimentos de educação/ensino do Agrupamento de Escolas de Montijo ou do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra: presencialmente, na DE - Rua Cidade de Beja, nº40, r/c esquerdo, 2870-136 Montijo.
 - No caso de crianças que frequentam estabelecimentos de educação/ensino do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro: presencialmente, na sede do Agrupamento de Escolas - EB de Pegões, Canha e Santo Isidro.

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE
APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS
NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

4. Findo o período indicado no ponto anterior, a entrega de processos de candidatura nos referidos locais será novamente possível a partir de 1 de setembro, sendo que a atualização do escalão de apoio e dos correspondentes valores das comparticipações familiares no serviço de alimentação e nas AAAF só produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à data de entrega do processo de candidatura e não terá efeitos retroativos.
5. A constituição e a entrega dos processos de candidatura são da responsabilidade dos/as EE e deverão obedecer às instruções constantes no impresso/registo.
6. Apenas serão aceites os boletins corretamente preenchidos e acompanhados dos necessários documentos comprovativos.
7. Sempre que, ao longo do ano letivo, se registarem alterações das condições socioeconómicas dos agregados familiares, os/as EE poderão solicitar à CMM a revisão do processo anteriormente entregue, para efeitos de reposicionamento nos escalões de apoio, através do preenchimento e envio para a DE, do impresso “RASE 03 - Pedido de reanálise do processo de candidatura a apoios socioeconómicos” (disponível nos SAE dos AE, na DE e em www.mun-montijo.pt), no qual deverão ser expostos os motivos do pedido e anexados os correspondentes documentos comprovativos.
8. Através da análise dos boletins de candidatura a apoios socioeconómicos e dos documentos justificativos das declarações neles prestadas, a DE procede à integração das crianças nos correspondentes escalões de apoio das seguintes formas:
 - Para efeitos de apuramento da comparticipação familiar no serviço de alimentação, o escalão de apoio é determinado pelo posicionamento da criança nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Através de Despacho do ME, a correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família é a seguinte:
 - Escalão de apoio A - escalão 1 do abono de família;
 - Escalão de apoio B - escalão 2 do abono de família.
 - Para efeitos de apuramento da comparticipação familiar nas AAAF, a DE procede ao cálculo do rendimento *per capita* de cada família, posicionando-a num dos 6 escalões de rendimento, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), definidos no ponto 1. do Art.º 3.º das Normas Reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97 de 4 de setembro, conforme se apresenta em seguida:
 - 1º Escalão: até 30% da RMM
 - 2º Escalão: > 30% até 50% da RMM
 - 3º Escalão: > 50% até 70% da RMM
 - 4º Escalão: > 70% até 100% da RMM
 - 5º Escalão: > 100% até 150% da RMM
 - 6º Escalão: > 150% da RMM.

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE
APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS
NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

9. A comparticipação familiar mensal nas refeições (almoços) é apurada através da seguinte fórmula: 'preço unitário da refeição x número de refeições consumidas no mês a que a fatura se refere', sendo que a comparticipação familiar no preço da refeição varia em função do escalão de apoio em que a criança se insere, conforme se indica em seguida:
- No caso das crianças integradas no escalão de apoio A (escalão 1 do abono de família), a comparticipação familiar no preço da refeição é nula;
 - No caso das crianças integradas no escalão de apoio B (escalão 2 do abono de família), a comparticipação familiar no preço da refeição é de 50% sobre o preço da refeição;
 - No caso das crianças não inseridas nos escalões de apoio A e B, a comparticipação familiar no preço da refeição é de 100% sobre o preço da refeição.
10. Como referido no ponto 1 do Artigo 12º, o preço unitário da refeição para as crianças é fixado pelo MECl.
11. A comparticipação familiar nas AAAF é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar. Tendo em conta que o Despacho Conjunto n.º 300/97 de 4 de setembro indica apenas limites dentro dos quais os valores das comparticipações familiares podem ser definidos nos escalões 1º, 2º e 3º, a CMM fixa as percentagens de comparticipação das famílias a aplicar aos respetivos rendimentos *per capita* em cada um dos três supracitados escalões, conforme se indica no quadro seguinte:

Percentagem a aplicar aos rendimentos <i>per capita</i> , por escalão de apoio, para apuramento da comparticipação familiar nas AAAF					
Escalão 1º	Escalão 2º	Escalão 3º	Escalão 4º	Escalão 5º	Escalão 6º
3%	5%	10%	15%	15%	17,5%

12. Sendo a comparticipação familiar nas AAAF determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, a mesma não pode, no entanto, em conformidade com o ponto 1. do Art.º 4.º das Normas Reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97 de 4 de setembro, exceder o custo máximo do serviço prestado.
13. O custo máximo do serviço de AAAF referido no número anterior é determinado pela CMM com uma periodicidade mínima anual (cf. Normas Reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, Art.º 4.º, ponto 2.)
14. As famílias que não apresentarem o boletim de candidatura a apoios socioeconómicos referido no ponto 2. do presente Artigo, devidamente acompanhado dos necessários documentos, comparticiparão com os valores máximos anualmente definidos para cada serviço - serviço de alimentação e AAAF.
15. Caso as DAE verifiquem, que, apesar de alguns/algumas EE não terem entregado boletim para estudo socioeconómico e/ou a totalidade dos documentos requeridos, os/as respetivos/as educandos/as

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

revelam, no seu dia-a-dia, carências muito significativas que são perturbadoras do seu rendimento educativo e/ou do seu bem-estar físico e psicológico, as mesmas poderão solicitar a intervenção do/a técnico/a de serviço social da CMM (através do preenchimento e envio, para a DE, do impresso / registo 'RSS 01 - Referenciação de aluno/a para serviço social').

Artigo 21.º

Situações especiais de redução das comparticipações familiares no custo do serviço de AAAF

A CMM estabelece que o valor da comparticipação familiar nas AAAF poderá ser reduzido nas seguintes situações especiais:

a) Situação de doença:

- Se, por motivo de doença (devidamente comprovada, através de atestado médico), uma criança não usufruir das AAAF por um período compreendido entre seis e dez dias úteis consecutivos, beneficiará de uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal.
- Se, por motivo de doença (devidamente comprovada, através de atestado médico), uma criança não usufruir das AAAF por um período superior a dez dias úteis consecutivos, beneficiará de uma redução de 50% na comparticipação familiar mensal.

As reduções por motivo de doença, conforme descritas, serão efetuadas na fatura que será emitida após a data em que CMM recebeu a comunicação da ausência, pelo/a EE, devidamente acompanhada de atestado médico.

b) Frequência pontual das AAAF devida a situação muito específica e pontual do agregado familiar da criança, devidamente comprovada e autorizada, de forma excecional, pela DAE.

Nesta situação, serão apenas cobrados os dias em que o serviço é utilizado. Para o efeito, o valor diário do serviço será apurado através da seguinte fórmula: 'valor mensal máximo do serviço (fixado anualmente pela CMM) / 20 dias úteis'. Nestes casos, o valor mensal a liquidar pelos/as EE (correspondente ao 'valor diário do serviço x nº de dias em que o serviço foi utilizado') não poderá, no entanto, ultrapassar o valor da comparticipação familiar mensal apurado em função dos respetivos rendimentos *per capita* (caso o/a EE apresente processo de candidatura a apoios socioeconómicos - RASE 02 completamente preenchido e documentos nele solicitados).

c) Início de frequência das AAAF em data não coincidente com o início de um determinado mês.

Nesta situação, o valor da comparticipação familiar relativa ao mês de início de frequência, apurado nos termos dos pontos 11. e 12. do Artigo 20.º, é proporcionalmente reduzido em função da data de início da utilização do serviço.

**NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE
APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS
NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026**

Artigo 22.º

Pagamento das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família

1. O pagamento das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família (refeições e AAAF) pelos/as EE é efetuado mensalmente mediante faturas enviadas pela CMM, em regra, em meados do mês seguinte àquele a que os serviços se reportam. As faturas são exclusivamente emitidas em nome da criança (e obrigatoriamente com o NIF da mesma) sendo que, nas mesmas, constarão também o nome e NIF do/a EE indicados no registo “RASE 01 - Declaração de interesse na utilização dos serviços de apoio à família (alimentação em refeitório escolar e/ou AAAF)”.
2. O valor mensal do serviço de alimentação será apurado através da seguinte fórmula: ‘preço unitário da refeição x número de refeições consumidas no mês a que a fatura se refere’, sendo que a comparticipação familiar no preço da refeição varia em função do escalão de apoio em que a criança se insere, conforme descrito no ponto 9. do Artigo 20º.
3. O valor mensal da comparticipação nas AAAF corresponde ao valor apurado para cada criança de acordo com a descrição constante nos pontos 11. e 12. do Artigo.º 20º.
4. No caso das crianças que utilizam simultaneamente o serviço de alimentação e o serviço de AAAF, os montantes das comparticipações familiares mensais em cada um destes serviços constarão, de forma discriminada, numa única fatura.
5. O pagamento das faturas deverá ser efetuado, até à data limite de pagamento constante nas mesmas, nos terminais de multibanco (pagamento de serviços) ou presencialmente, na Tesouraria da CMM, no horário de funcionamento da mesma. O pagamento de faturas após a data limite de pagamento apenas poderá ser efetuado na Tesouraria da CMM e implicará o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor.
6. Após pagamento na Tesouraria da CMM, será emitido recibo. No caso de pagamentos efetuados por multibanco, o talão emitido constituirá prova de pagamento.
7. Excetua-se dos pontos anteriores do presente Artigo, o pagamento das refeições fornecidas às crianças que frequentam a educação pré-escolar na EB Esteval, o qual deverá ser efetuado pelos/as EE, no ato de marcação dos almoços, através do cartão do/a aluno/a devidamente carregado, de acordo com as regras da plataforma disponibilizada pelo AE Poeta Joaquim Serra.

Artigo 23.º

Incumprimento do pagamento das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família

1. Em caso de incumprimento do pagamento das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família a CMM notificará os/as EE devedores/as, por escrito, através de ofício registado com aviso de

**NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE
APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS
NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026**

reção, no sentido de solicitar a liquidação voluntária da dívida, nos termos do Artigo 39º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

2. Em caso de ausência de resposta por parte dos/as EE devedores/as (no sentido do pagamento voluntário da dívida ou da celebração de Acordo de Pagamento em Prestações, nos termos descritos no Artigo seguinte), será extraída certidão de dívida para efeitos de execução fiscal.

Artigo 24.º

Pagamento da dívida em prestações

1. Os/as EE devedores/as que se encontrem em situação de carência económica e não possam proceder integralmente e de uma só vez ao pagamento da dívida poderão requerer o pagamento da mesma em prestações, ao/à Vereador/a do Pelouro da Educação, através do modelo de requerimento próprio (disponível na DE e em www.mun-montijo.pt). Em conjunto com o referido requerimento, os/as EE que se encontrem naquela situação deverão entregar os seguintes documentos:
 - Declaração da Autoridade Tributária sobre a composição do agregado familiar.
 - Declaração de IRS do ano civil anterior (de todos os elementos do agregado familiar). Em caso de isenção de apresentação de IRS, documento do Instituto de Segurança Social local com o histórico contributivo.
 - Fotocópia do último recibo de vencimento dos elementos do agregado familiar que trabalham por conta de outrem.
 - Em caso de trabalho por conta própria, declaração do próprio sobre o rendimento médio mensal e fotocópia dos três últimos recibos verdes eletrónicos.
 - Em caso de trabalho eventual, declaração do próprio sobre o valor médio mensal auferido.
 - Em caso de desemprego, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação e declaração do Instituto de Segurança Social local indicativa do valor do respetivo subsídio.
 - Em caso de frequência de curso de formação profissional / desenvolvimento de competências, documento comprovativo da frequência e dos valores auferidos.
 - No caso dos beneficiários de prestações e/ou apoios sociais (pensão de velhice, subsídio por assistência de 3ª pessoa, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, pensão de sobrevivência, pensão de invalidez, pensão de viuvez, fundo de socorro social, rendimento social de inserção ou outro), documento do Instituto de Segurança Social local comprovativo dos valores auferidos.
 - Documento comprovativo de recebimento ou pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.
 - Documento comprovativo de todos os valores de abono de família (e, caso aplicável, respetivas majorações) auferidos no agregado familiar.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

- Fotocópia do último recibo de renda de casa ou de prestação mensal referente à aquisição de habitação própria (quando não declarada em IRS).
 - Documentos comprovativos da celebração de outros Acordos de Pagamento em Prestações em vigor.
 - Documentos comprovativos de despesas correntes fixas do agregado familiar (água, eletricidade, gás e transportes) relativos aos últimos três meses.
 - Em função da análise de cada situação específica, poderão eventualmente ser necessários outros documentos.
2. O/a Vereador/a do Pelouro da Educação remeterá o requerimento referido no ponto anterior e os documentos anexados ao mesmo para a DE, para efeitos de apreciação no prazo máximo de 5 dias úteis.
 3. Após apreciação, a DE submeterá o requerimento ao despacho do/a Vereador/a do Pelouro da Educação, por forma a ser proferida decisão sobre o mesmo.
 4. O requerimento será apenas deferido se a dívida ainda não tiver sido participada para efeitos de cobrança coerciva, se o valor total da mesma for igual ou superior a 1 (uma) unidade de conta (UC) e se o/a EE requerente se encontrar comprovadamente nas situações descritas no ponto 1. do presente Artigo.
 5. Da decisão sobre o pedido de pagamento em prestações, será dado conhecimento ao/à EE requerente, através de ofício registado. Em caso de deferimento, o/a EE deverá dirigir-se à DE, no prazo máximo de 10 dias úteis (contados a partir da data da assinatura do aviso de receção do ofício), para assinar o Acordo de Pagamento em Prestações. Em caso de devolução do ofício à CMM, o pedido de pagamento em prestações será considerado sem efeito.
 6. A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações suspende a abertura da execução fiscal da dívida.
 7. O pagamento da dívida poderá ser fracionado entre seis e oito prestações mensais (de acordo com o descrito no ponto seguinte do presente Artigo) ou, por decisão do/a EE, num número de prestações inferior a seis. Em situações muito excecionais, comprovadas por relatório de técnico/a de serviço social, e mediante autorização do/a Vereador/a do Pelouro da Educação, a dívida poderá ser fracionada em mais de oito prestações.
 8. O número de prestações mensais será determinado em função do valor total da dívida, da seguinte forma:
 - Se a dívida for igual ou superior a 1 unidade de conta (UC) e inferior a 2,5 UC - seis prestações.
 - Se a dívida for igual ou superior a 2,5 UC e inferior a 3,5 UC - sete prestações.
 - Se a dívida for igual ou superior a 3,5 UC - oito prestações.
 9. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao total dos montantes em dívida, acrescido dos juros de mora (contados sobre os respetivos montantes desde o termo do prazo limite de pagamento de cada

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

fatura em dívida até à data de celebração do Acordo de Pagamento em Prestações), dividido pelo número de prestações autorizado.

10. A primeira prestação é paga no dia da assinatura do Acordo de Pagamento em Prestações e as subseqüentes serão pagas mensalmente nos dias indicados no referido Acordo.
11. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação do/a EE, através carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 39º do CPPT, para pagamento do valor total restante da dívida.
12. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, as prestações em dívida serão objeto de processo de execução fiscal, mediante a extração da respetiva certidão.
13. Os/as EE que não cumprirem o Acordo de Pagamento em Prestações não poderão voltar a celebrar um novo Acordo relativo à mesma dívida.

CAPÍTULO V APOIOS SOCIOEDUCATIVOS

Artigo 25.º Enquadramento

1. Apesar de, em termos legislativos, a concessão de apoio socioeconómico à participação em atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares) e à aquisição de material escolar constituir uma modalidade de apoio específica para o ensino básico, a CMM entende alargá-la também à educação pré-escolar (rede pública), nos termos descritos nos dois Artigos seguintes.
2. O apoio socioeconómico relativo às atividades de complemento curricular consiste na comparticipação, pela CMM, do encargo suportado pelos/as EE das crianças socioeconomicamente carenciadas que frequentam a educação pré-escolar, nos termos descritos nos números 3, 4 e 5 do Artigo seguinte.
3. O apoio socioeconómico relativo ao material escolar consiste na assunção, pela CMM, do encargo suportado pelos/as EE de todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, nos termos descritos no ponto 2 do Artigo seguinte.

Artigo 26.º Critérios e formas de atribuição dos apoios socioeducativos

1. Considerando que o acesso aos materiais escolares e a participação em atividades de complemento curricular constituem fatores facilitadores do sucesso educativo e deverão ser tendencialmente gratuitos para todos/as os/as alunos/as, a CMM entende que é importante definir um quadro de

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

intervensões que ultrapasse as competências legais atribuídas aos municípios, por forma a contribuir para a promoção do referido sucesso.

2. Face ao exposto, no início do ano letivo 2025/2026, a CMM apoiará diretamente todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, independentemente da respetiva condição socioeconómica e dos/as respetivos/as EE terem apresentado ou não processos de candidatura a apoios socioeconómicos, através da distribuição gratuita de um kit de material escolar com uma composição adequada às necessidades do nível de escolaridade que frequentam.
3. Através do apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular, no ano letivo 2025/2026, a CMM comparticipará as despesas inerentes à participação das crianças integradas nos escalões de apoio A e B numa visita de estudo, até determinado montante, de acordo com o seguinte critério:
 - Atribuição da totalidade do valor do apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular anualmente fixado pelo Executivo Camarário, às crianças integradas no escalão de apoio A (escalão 1 do abono de família);
 - Atribuição de 50% do valor do apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular anualmente fixado pelo Executivo Camarário, às crianças integradas no escalão de apoio B (escalão 2 do abono de família).
4. O valor do apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular a atribuir por criança do escalão A e do escalão B será fixado pela CMM, com base em Despacho do MECI.
5. A concessão, pela CMM, de apoio socioeconómico para atividades de complemento curricular assume a forma de apoio indireto aos seus beneficiários, através da transferência financeira anual, para os AE, dos respetivos subsídios.
6. Até ao final do mês de agosto/2025, a CMM procederá à determinação e aprovação dos valores dos apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular a transferir para cada AE. Considerando que, na referida data, o estudo socioeconómico para o ano letivo seguinte ainda não está concluído, os valores a atribuir aos AE serão determinados por estimativa, com base no número de crianças posicionadas nos escalões A e B no ano letivo anterior.
7. Antes do início do ano letivo 2025/26, e após análise dos boletins de candidatura a apoios socioeconómicos entregues pelos/as EE, a CMM remete às DAE as listas nominais das crianças com a indicação dos respetivos escalões de apoio, para que aqueles órgãos tomem conhecimento de quais são as crianças beneficiárias de apoios socioeconómicos à participação em atividades de complemento curricular.
8. Posteriormente, com o mesmo objetivo, as alterações que vierem a efetuar-se às tabelas nominais referidas no ponto anterior após o dia 1 de setembro serão comunicadas pela CMM às DAE.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS APLICÁVEIS À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E À CONCESSÃO DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LETIVO 2025/2026

9. Imediatamente após o término do ano letivo, e até 15 de julho/2026, as DAE deverão remeter à CMM as 'Declarações de Obtenção de Subsídio para Atividades de Complemento Curricular (RASE 05)' subscritas pelos/as EE das crianças inseridas nos escalões de apoio A e B que participaram em visita(s) de estudo.
10. Após receção destas declarações, a CMM procederá ao acerto dos valores dos apoios socioeconómicos para atividades de complemento curricular anteriormente apurados por estimativa. Na realização deste acerto, serão consideradas todas as crianças posicionadas nos escalões de apoio A e B, à data de término do ano letivo correspondente, cujos/as EE tenham subscrito a 'Declaração de Obtenção de Subsídio para Atividades de Complemento Curricular (RASE 05)'.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Acidentes envolvendo crianças

Os acidentes ocorridos nos locais e nos períodos de implementação dos serviços de apoio à família, bem como no trajeto de e para esses serviços, ainda que realizados fora do estabelecimento de educação pré-escolar, serão cobertos por seguro escolar, nos termos legais.

Artigo 28.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente documento serão analisados e decididos pela CMM que, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio das DAE.

Artigo 29.º

Início de Vigência

As presentes Normas vigoram para o ano letivo 2025/2026.